



Educação
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal

MEMORANDO CIRCULAR N.º 017/2023 - DAGE/SEMED

2023.18000.19311.9.034879

DE: DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO
ESCOLAR/DAGE

PARA: DEGD/DDZ's/GEAPC

ASSUNTO: FNDE ABRE O SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PDDEWEB

Prezados,

A Divisão de Apoio à Gestão Escolar – DAGE por meio da Coordenação de Programas Federais informa que está aberto o Sistema PDDEWEB para cadastro de novas Unidades Executoras e a atualização cadastral por meio do portal gov.br, acessando o link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/atualizacao-cadastral>, onde está disponível o Passo a Passo para a utilização da Plataforma e inserção de dados no sistema.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021 a atualização do cadastro, é obrigatória, somente, ao final do mandato do seu representante legal e, anualmente, apenas quando houver necessidades de atualizar dados da entidade, do domicílio bancário e percentual a ser aplicado nas categorias econômicas de custeio e capital (Art.15).

O Cadastro no sistema é condição para as unidades escolares receberem os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas. Também garantem ao gestor receber os comunicados, informativos e as orientações oficiais do FNDE sobre o PDDE no sentido de contribuir para correta e eficaz execução dos recursos. Portanto, quanto mais cedo as entidades atualizarem o cadastro, o quanto antes poderão usufruir dos recursos.

Para verificar o período de mandato de cada dirigente, basta fazer uma pesquisa no sistema Consulta Escola acessando o link a seguir: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar> e, maiores informações segue anexo a “Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021” e o “Passo a Passo de Atualização Cadastral”.

Atenciosamente,

Luiz Antônio de Oliveira Jacinto
Chefe da Divisão de Apoio à Gestão Escolar- DAGE
Portaria nº 2984/2022 - SEMED/GS

DATA

01/03/2023

Anézio Ferreira Mar Neto
Diretor do Departamento de Gestão Educacional – DEGE
Portaria nº 1826/2022 – SEMED/GS





Programa Dinheiro Direto na Escola

Passo a passo para Atualização Cadastral PDDEWeb

Atualizado em julho de 2022

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 912702A2



Acesse o site do FNDE:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/sistemas>



ATENÇÃO

1. O sistema PDDEWeb talvez não funcione no navegador “Internet Explorer”.
2. Utilize outros navegadores a exemplo do “Microsoft Edge”, “Google Chrome”, “Mozilla Firefox”.



Esta é a tela de acesso ao PDDEWeb

Acesse em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/sistemas>

Clique em: “PDDEWeb”

Sistemas

Publicado em 12/07/2021 14h10 | Atualizado em 19/05/2022 13h13

Compartilhe   

- 
PDDEWeb
 Sistema utilizado para cadastro e atualização cadastral das entidades passíveis de atendimento pelo PODE.
- PDDE INFO - Consulta Escola**
 Consulte os valores previstos ou transferidos pelo PODE e Ações Integradas, os valores repassados para as categorias econômicas de custeio e de capital, os dados bancários dos repasses (banco, agência e conta-corrente), a situação cadastral da entidade, a situação do mandato do dirigente, a situação da abertura de conta, se há pendências na prestação de contas das entidades e os saldos em conta.
- SIGPC Acesso Público**
 Módulo do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) utilizado para consultar a situação de prestação de contas de recursos transferidos pelo FNDE, inclusive do PODE e de suas Ações Agregadas.

Compartilhe   

Ou acesse diretamente pelo link:

<https://www.fnde.gov.br/pdde/brasilcidadao.do?operation=login>



O PDDEWeb está com layout mais moderno e integrado com o sítio GOV.BR!

Assim o link automaticamente será direcionado ao site GOV.BR.



Tela inicial do PDDEWeb

Ao clicar em PDDEWeb, aparecerá a tela abaixo.
Clique em: “Entrar com **gov.br**”



Esta etapa de cadastro no **gov.br** é obrigatória para acessar o PDDEWeb.
Se você já tem cadastro no sítio **gov.br**, vá para o slide **14**. Caso não tenha, informe seu CPF e clique em **“Cadastrar”** na tela abaixo:



The image shows the gov.br login and registration interface. At the top, there is a blue header with the gov.br logo on the left and a link to 'ALTO CONTRASTE' on the right. The main content area has a white background with the gov.br logo and the title 'Conta de acesso única do Governo'. Below this, there is a section for entering the CPF (Informar o seu CPF) with a text input field labeled 'Digite seu CPF'. A large red arrow points to the 'CADASTRAR' button. To the right of the 'CADASTRAR' button is a blue 'PRÓXIMA' button. Below these buttons, there is a section titled 'Acessar com' with three options: 'Banco do Brasil' (with a yellow icon), 'Certificado Digital' (with a blue icon), and 'Certificado em Nuvem' (with a blue icon). At the bottom, there is a link 'Dificuldade com sua conta?' and a Windows logo with the text 'Ativar o Windows' and 'Acesse as configurações do computador para'.

gov.br

ALTO CONTRASTE

gov.br

Conta de acesso única do Governo

Informe o seu CPF

Digite seu CPF

CADASTRAR

PRÓXIMA

Acessar com

Banco do Brasil

Certificado Digital

Certificado em Nuvem

Dificuldade com sua conta?

Ativar o Windows
Acesse as configurações do computador para



Em seguida, preencha os dados solicitados e clique em “Continuar”:

← → ↻ acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso ☆

Dados Pessoais Validar Dados Habilitar Cadastro Cadastrar Senha

Digite seu CPF, nome completo, telefone e e-mail no formulário abaixo:

CPF

Nome completo

Telefone celular para receber SMS

E-mail

Atenção: O telefone celular e o e-mail garantem maior segurança na gestão da sua conta.

☐ Não sou um robô  reCAPTCHA
Privacidade - Termos

☐ Eu aceito os [Termos de Uso e Política de Privacidade](#)

CONTINUAR

Você também pode se cadastrar por meio do Internet Banking ou Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

 Se você já possui uma conta do Banco do Brasil, utilize o Internet Banking do BB para criar sua conta no Gov.br. Para prosseguir clique na imagem ao lado ou [clique aqui](#)

 Se você possui conta bancária, crie sua conta por meio do Internet Banking dos bancos credenciados.
Veja o [passo a passo](#)

 Se você já possui certificado digital, conecte seu token no computador e clique na imagem ao lado.
[O que é certificado digital?](#)
[Como obter o certificado digital?](#)
Acesse as configurações do computador pa



A tela abaixo solicita a validação dos dados de cadastro. Responda as perguntas para ir para a tela **“Habilitar Cadastro”**:

← → ↻ 🏠 acesso.gov.br/acesso/#/conformidade ☆

Cadastro

Dados Pessoais Validar Dados Habilitar Cadastro Cadastrar Senha

Para validarmos os dados que você enviou, responda às perguntas abaixo:

Qual é o primeiro nome da sua mãe?

ZINIA	GERALDA	ZOBAIDA	VIOLET	GEORGIA	ACACIA	FLORIA
-------	---------	---------	--------	---------	--------	--------

Em que dia você nasceu?

26	20	30	31	27	22	25
----	----	----	----	----	----	----

Qual é o seu mês de nascimento?

JULHO	MAIO	JUNHO	FEVEREIRO	NOVEMBRO	JANEIRO	OUTUBRO
-------	------	-------	-----------	----------	---------	---------



Após a verificação das respostas, a plataforma enviará uma mensagem para o seu e-mail ou para o seu número de celular. A opção SMS só estará ativa se o número de celular tiver sido informado:

Cadastro



Será enviado um pedido de confirmação de cadastro para o e-mail abaixo. Por favor confirme-o antes de prosseguir :

☒ Por e-mail

Seu e-mail *h*****@gma***** receberá um link para criação da sua senha.

☐ Por SMS

Você receberá um número para validação da sua conta.



Caso tenha escolhido a opção do e-mail, abra o seu e-mail e clique no link enviado (confira na caixa de spam caso não esteja na caixa de entrada):

gov.br: Confirmação de cadastro ▶ Caixa de entrada x

para ▼

Prezado usuário,

Acesse o link abaixo para definir a senha da sua conta [gov.br](#) e assim finalizar o seu cadastro.

<https://valportal.cidadao.estaleiro.serpro.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/confirmarEmail?token=7bc0aa06-864d-4ebc-bd39-f58b9f96da35&id=75080351>

Atenciosamente,

Equipe do [gov.br](#)



Caso tenha escolhido a opção do SMS, confira a mensagem recebida no celular informado e digite o código no campo “Informe o código de validação” e clique no botão “Validar Cadastro”:

Cadastro

Dados Pessoais

Validar Dados

Habilitar Cadastro

Código de validação enviado com sucesso!

Enviamos um código de validação via SMS para o telefone (61) 9 9177-8859 para que você possa validar o seu cadastro.

Informe o código de validação recebido abaixo:

Código de Validação recebido via SMS

CANCELAR

VALIDAR CADASTRO

- Definir uma senha e finalizar o cadastro e ativar sua conta.



Em seguida, defina uma senha, repita a senha e finalize o cadastro para ativar a sua conta:

 > Cadastro > Dados Pessoais

Cadastro

Dados Pessoais

Validar Dados

Crie sua senha

Nova senha

Repita a senha

CANCELAR

CRIAR SENHA



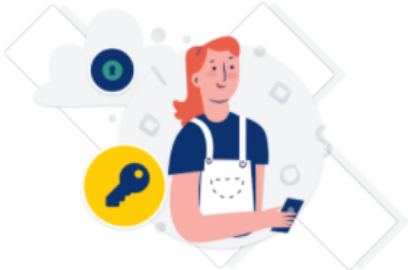
COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Na tela inicial, clique em “Esqueci minha senha”

← → ↻ 🏠 sso.acesso.gov.br/login?client_id=www.fn.de.gov.br&authorization_id=17846dad736 🔑 ☆

gov.br **CORONAVÍRUS (COVID-19)** ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

gov.br Alto Contraste



Digite sua senha para acessar o login único do governo federal.

Digite sua senha

CPF
819.321.201-06

Senha

[Esqueci minha senha](#)

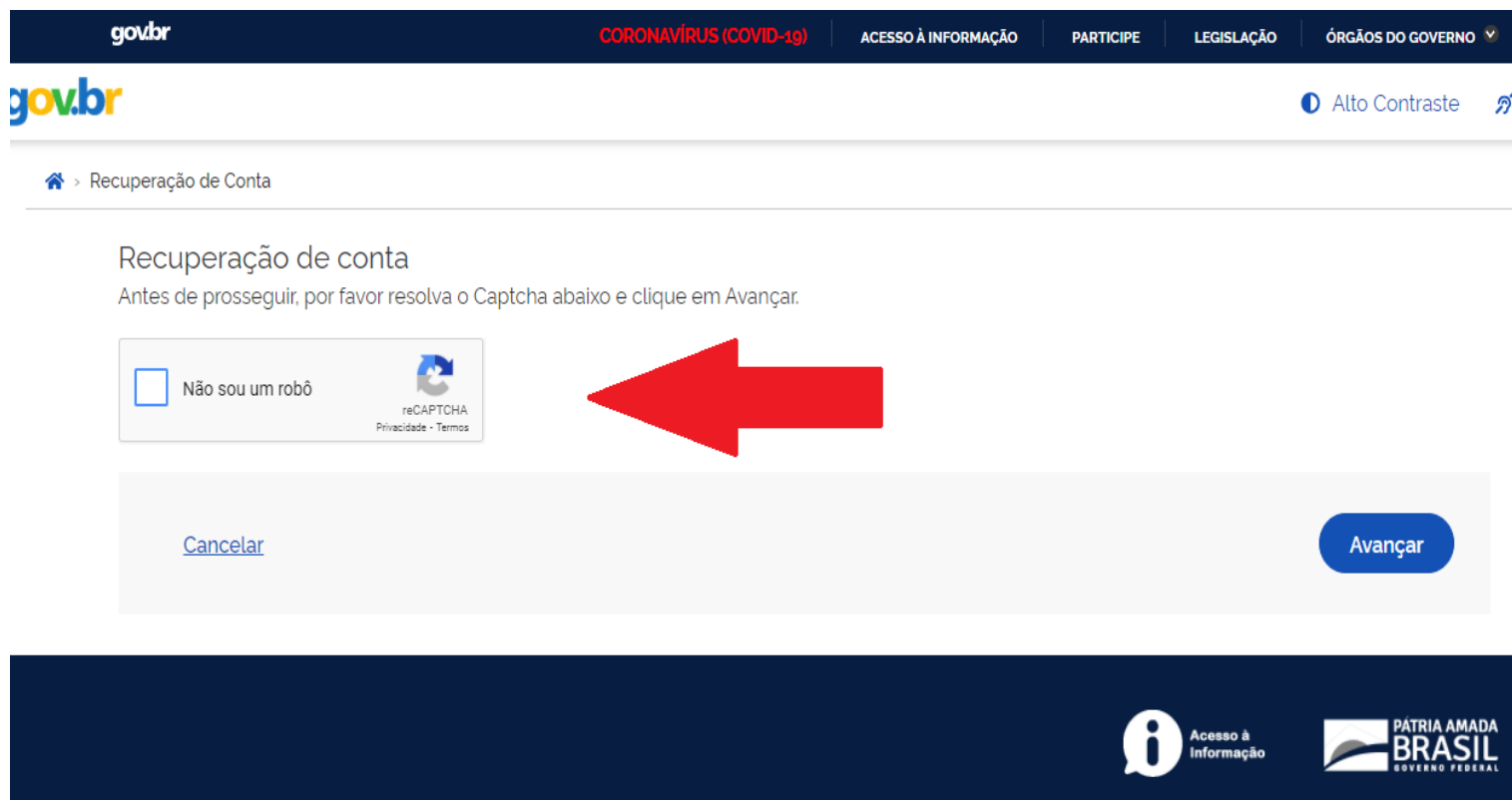
[Dúvidas frequentes](#)

[Cancelar](#) [Entrar](#)



COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Aparecerá a tela abaixo. Clique em “Não sou um robô”



The screenshot shows the Gov.br website interface for account recovery. At the top, there is a dark blue header with the Gov.br logo and navigation links: CORONAVÍRUS (COVID-19), ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPE, LEGISLAÇÃO, and ÓRGÃOS DO GOVERNO. Below the header, the Gov.br logo is repeated, followed by a link to 'Alto Contraste' and a magnifying glass icon. The main content area has a breadcrumb trail: 'Recuperação de Conta'. The title 'Recuperação de conta' is followed by the instruction: 'Antes de prosseguir, por favor resolva o Captcha abaixo e clique em Avançar.' Below this is a reCAPTCHA box with a checkbox labeled 'Não sou um robô' and a red arrow pointing to it. To the right of the checkbox is the reCAPTCHA logo and links for 'Privacidade' and 'Termos'. Below the reCAPTCHA box are two buttons: 'Cancelar' and 'Avançar'. At the bottom of the page, there is a dark blue footer with the 'Acesso à Informação' logo and the 'PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL' logo.

gov.br

CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

gov.br

Alto Contraste

Recuperação de Conta

Recuperação de conta

Antes de prosseguir, por favor resolva o Captcha abaixo e clique em Avançar.

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Cancelar

Avançar

Acesso à Informação

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Em seguida, marque as figuras conforme solicitado:

gov.br

VÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

Alto Contraste

Recuperação de senha

Recuperação de senha

Antes de avançar, confirme sua identidade.

Selecione todos os quadrados com motocicletas

Avançar

VERIFICAR

Acesso à Informação

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Escolha uma das opções para recuperar a senha:

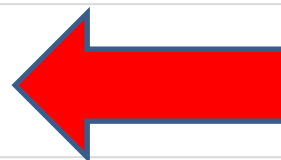
← → ↻ 🏠 cadastro.acesso.gov.br/recupera?accountId=819.321.201-06&clientid=www.fnde.gov.br

🏠 > Recuperação de Conta

Recuperação de conta

Selecione uma das opções abaixo para gerar uma nova senha para sua conta **gov.br**.

-  Validação Facial no aplicativo **Meu gov.br**
Para usuários que possuem Título de Eleitor ou CNH
-  Bancos Credenciados
Utilize a autenticação do seu Banco
-  Email: mi*****@fn*****
Receba um código de acesso no seu e-mail
-  Celular: *****24
Receba um código de acesso no seu celular
-  Internet Banking
Passo-a-passos de como recuperar sua senha através do seu Internet Banking



Caso opte por marcar no e-mail, clique nesta parte e depois no ícone “**Avançar**”

Avançar



COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Em seguida, verifique se as partes que foram informadas na tela estão compatíveis com o seu e-mail e clique em “Não sou um robô” novamente. Depois de escolher as partes da figura apresentada, clique em “Enviar código”

> ↻ 🏠 cadastro.acesso.gov.br/recupera-conta-contatos ☆

Recuperação de conta com E-mail

E-mail

Confirmar Código

Nova Senha

1

2

3

Para garantir que o e-mail **mi*****@fn******* seja seu, o **gov.br** enviará um código de verificação.

☐ Não sou um robô


reCAPTCHA
[Privacidade](#) - [Termos](#)



[Voltar](#)

Enviar código



COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Será enviado um e-mail para você com um código de 6 caracteres.

Você também pode recuperar a senha solicitando que o código seja enviado ao seu celular. Tanto por e-mail ou por mensagem de celular, após receber o código, digite-o no campo indicado pela seta vermelha abaixo.

Caso não receba o e-mail, clique em “Reenviar código”

gov.br
CORONAVÍRUS (COVID-19)
ACESSO À INFORMAÇÃO
PARTICIPE

gov.br

> Recuperação de Conta

Recuperação de conta com E-mail

E-mail
Confirmar Código
Nova Senha

1
2
3

Um código foi enviado para **mi*****@fn*******. Por favor, digite-o no campo abaixo.

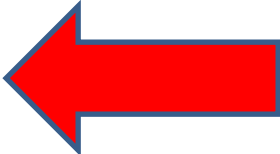
Código de 6 caracteres

Insira o código

Não recebeu o código?

Reenviar código





VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 912702A2

COMO RECUPERAR A SENHA NO GOV.BR?

Aparecerá a tela abaixo. Insira a nova senha e a repita. Em seguida, clique em “Concluir”.

→ ↻ 🏠 cadastro.acesso.gov.br/recupera-conta-contatos ☆ ☰

Recuperação de conta com Celular

Celular

Confirmar Código

Nova Senha

1

2

3

CPF

81' .

Nova senha

✓ A senha deve ter mínimo 8 e máximo 70 caracteres.
 ✓ A senha deve ter pelo menos uma letra maiúscula.
 ✓ A senha deve ter pelo menos uma letra minúscula.
 ✓ A senha deve ter pelo menos um símbolo. Ex: ' ! # \$ % & * - / : ; = ? @ \ |
 ✓ A senha deve ter pelo menos um número.

Repita a senha

[Voltar](#)
[Concluir](#)



PRONTO!

Você conseguiu fazer o seu cadastro no sítio GOV.BR

Mas caso surjam outras dúvidas, entre no endereço: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/contaaccess.html>

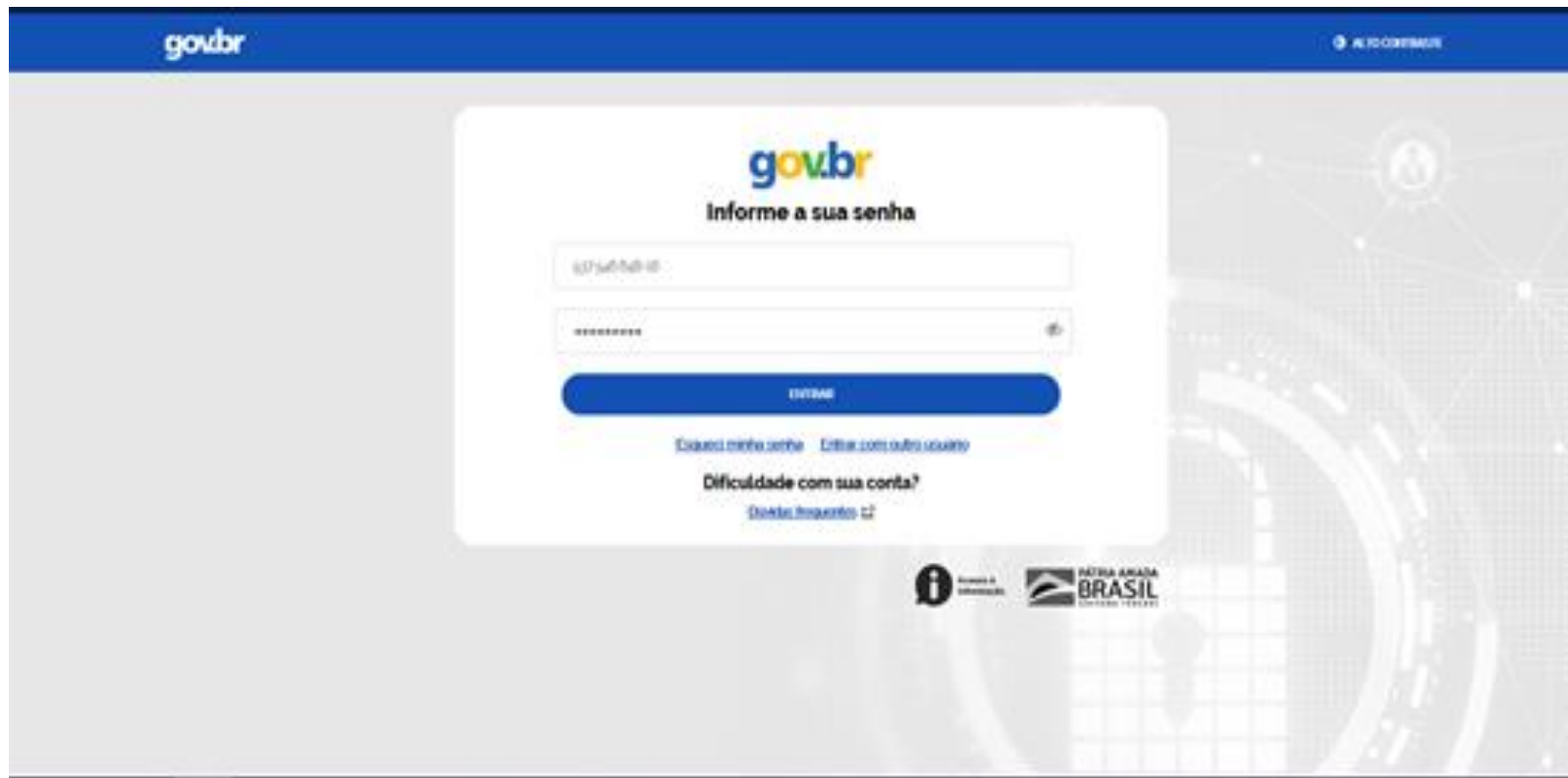
Pode continuar as próximas etapas...



Quando já há o cadastro no sítio **gov.br**, retorne para a tela do PDDEWeb e clique em **“Entrar com gov.br”**



Digite então seu CPF e senha e clique em “Entrar”:



The image shows the login page of the gov.br portal. At the top, there is a blue header with the 'gov.br' logo on the left and a 'ALTO CONTINUA' link on the right. The main content area is white and centered, featuring the 'gov.br' logo and the text 'Informe a sua senha'. Below this, there are two input fields: the first is for the CPF (with a placeholder '000-000000-00') and the second is for the password (with a placeholder 'senha'). A blue 'ENTRAR' button is positioned below the password field. Under the button, there are two links: 'Esqueci minha senha' and 'Entrar com outro usuário'. Further down, there is a section titled 'Dificuldade com sua conta?' with a link 'Verificar frequência' and a question mark icon. At the bottom right, there are logos for 'Assessoria de Comunicação' and 'PÁTRIA AMADA BRASIL'.



Informe o **tipo de Entidade** que deseja ter acesso:


537.546.648-16

Selecione o seu tipo de vínculo:

SEDUC
Secretaria de
Educação



PREFEITURA
Prefeitura
Municipal



ESCOLA
Priv. Educação
Especial



ESCOLA
Pública







**Esta parte explica o passo a passo
para as UNIDADES EXECUTORAS -
UEx (escolas)**

**Se você é de uma Prefeitura
Municipal vá para o slide 31**



Digite o código INEP da escola (ele tem 8 dígitos) e clique em **“Confirmar”**:

← → ↻ 🏠 fnde.gov.br/pdde/brasilcidadao.do?operation=entidade&tipoEntidade=escola-publica

PDDE

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

👤 MICHELE LESSA DE OLIVEIRA
819.321.201-06

Informe o Código INEP:

99999999 🔍

Confirmar

FND E

Versão: 04.03.2021#f59277



Quando clicar em **“Confirmar”** aparecerá em seguida o nome da escola.
Confira o nome e clique novamente em **“Confirmar”**

fnde.gov.br/pdde/brasilcidadao.do?operation=entidade&tipoEntidade=escola-publica

PDDE

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

⊕

 MICHELE LESSA DE OLIVEIRA
819.321.201-06

Informe o Código INEP:

12015776

ESC ALBERTO MARTAN

Confirmar

FNDE

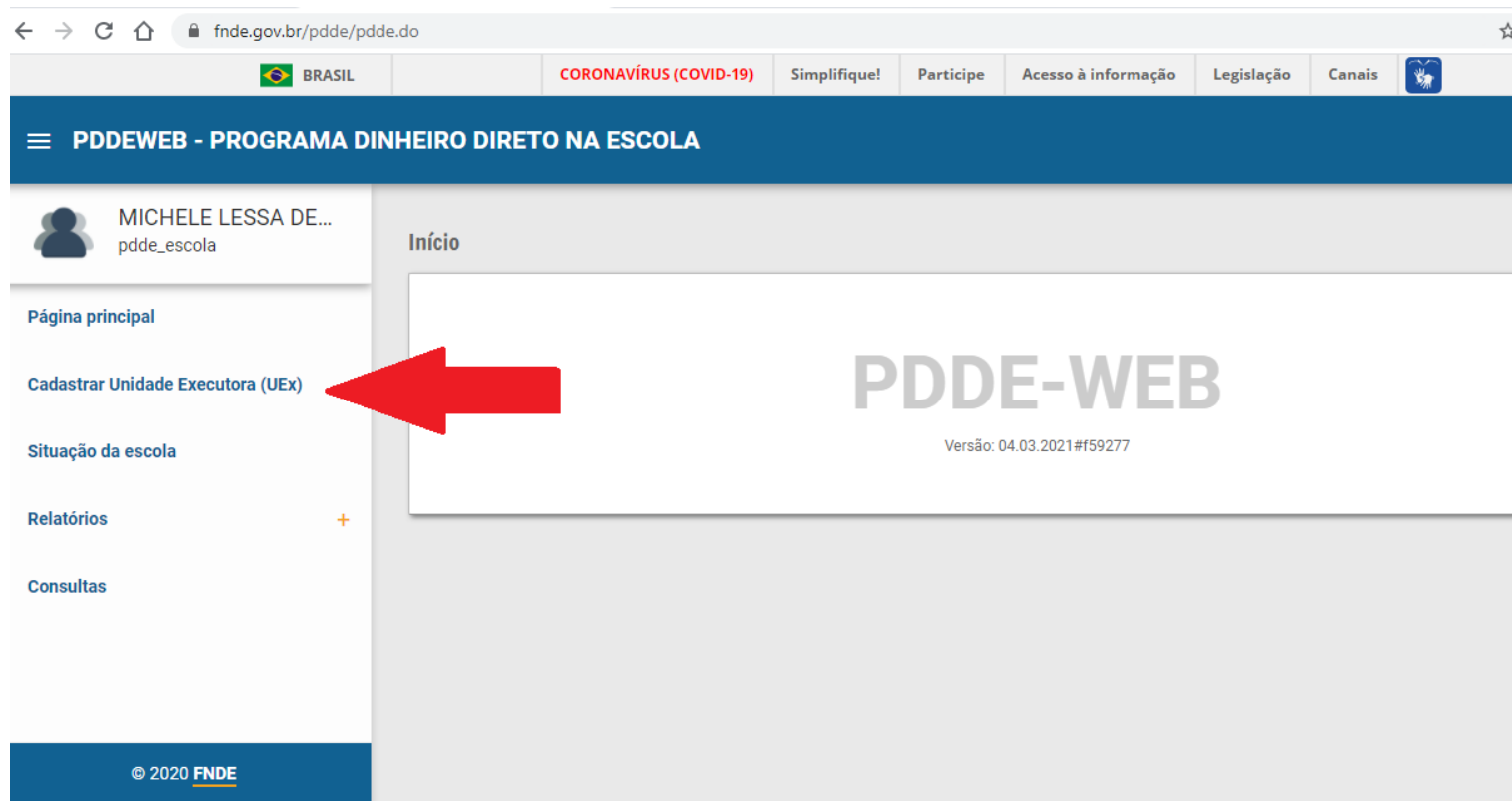
Versão: 04.03.2021#f59277



Aparecerá a tela principal do sistema PDDEWeb.
Escolha a opção que desejar no menu à esquerda:

The screenshot displays the PDDEWEB interface. At the top, there is a navigation bar with links for BRASIL, CORONAVÍRUS (COVID-19), Simplifique!, Participe, Acesso à informação, Legislação, and Canais. Below this is a dark blue header with the text 'PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA' and a search icon. The left sidebar contains a user profile for 'MICHELE LESSA DE...' and a menu with options: 'Página principal', 'Cadastrar Unidade Executora (UEX)', 'Situação da escola', 'Relatórios', and 'Consultas'. The main content area is titled 'Início' and features a large white box with the text 'PDDE-WEB' and 'Versão: 04.03.2021 #f59277'. A red circle highlights the menu options in the sidebar.

Para fazer ou atualizar o cadastro, clique em “**Cadastrar Unidade Executora**”:



The screenshot displays the PDDEWEB interface. At the top, there is a navigation bar with links for BRASIL, CORONAVÍRUS (COVID-19), Simplifique!, Participe, Acesso à informação, Legislação, and Canais. Below this, a blue header reads "PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA". The left sidebar shows the user profile "MICHELE LESSA DE... pdde_escola" and a menu with options: "Página principal", "Cadastrar Unidade Executora (UEX)", "Situação da escola", "Relatórios", and "Consultas". A large red arrow points to the "Cadastrar Unidade Executora (UEX)" option. The main content area shows "Início" and "PDDE-WEB" with the version "Versão: 04.03.2021#f59277". The footer includes "© 2020 FNDE".



Aparecerá a tela abaixo relacionada ao Bloco 1 – Dados Cadastrais.

Quando a Unidade Executora já está cadastrada, os dados estarão preenchidos automaticamente. Basta revisá-los.

Preencha cada campo ou confirme se os dados do Bloco 1 estão atualizados e clique em “**Prosseguir**”.

The screenshot displays the PDDEWEB interface. At the top, there's a navigation bar with links like 'BRASIL', 'CORONAVÍRUS (COVID-19)', 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a header for 'PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA'. The left sidebar shows the user 'MICHELE LESSA DE...' and a menu with options like 'Página principal', 'Cadastrar Unidade Executora (UEX)', 'Situação da escola', 'Relatórios', and 'Consultas'. The main content area is titled 'PDDE - Dados da Unidade Executora Própria' and features four tabs: 'Bloco 1: Dados Cadastrais' (active), 'Bloco 2: Dados Bancários', 'Bloco 3: Dados do Dirigente', and 'Bloco 4: Escolas Vinculadas à Unidade Executora Própria'. Under the active tab, there's a section for 'Unidade Executora Própria' with fields for '01 - CNPJ *' (with a 'Localizar' button), '02 - Nome da Unidade Executora Própria (De acordo com cadastro da Receita Federal do Brasil) *', 'CEP' (with an 'Alterar Endereço' button), '03 - Endereço (Rua, avenida ou praça e número) *', '04 - Complemento do endereço (Andar, sala, etc.)', and '08 - Município'.

Aparecerá a tela abaixo relativa ao Bloco 2 (dados bancários).

Quando a Unidade Executora - UEx já está cadastrada, os dados estarão preenchidos automaticamente. Só os altere se quiser mudar a conta que receberá os recursos do PDDE.

Após preenchido ou revisado, clique em **“Prosseguir”**.

The screenshot shows the PDDEWEB interface. The top navigation bar includes links for BRASIL, CORONAVÍRUS (COVID-19), Simplifique!, Participe, Acesso à informação, Legislação, and Canais. The main header is 'PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA'. The left sidebar shows the user profile 'MICHELE LESSA DE... pdde_escola' and a menu with 'Página principal', 'Cadastrar Unidade Executora (UEx)', 'Situação da escola', 'Relatórios', and 'Consultas'. The main content area is titled 'PDDE - Dados da Unidade Executora Própria' and contains four tabs: 'Bloco 1: Dados Cadastrais', 'Bloco 2: Dados Bancários' (selected), 'Bloco 3: Dados do Dirigente', and 'Bloco 4: Escolas Vinculadas à Unidade Executora Própria'. The 'Dados bancários' form includes fields for: 13 - Código do banco * (001), 14 - Nome do banco * (BANCO DO BRASIL), 15 - UF *, and 16 - Município *. Below these are fields for 17 - Código da agência * and 18 - Nome da agência *. A note states: 'A alteração da agência bancária implicará na abertura de nova conta pelo FNDE'. A footer note says: '(*) Preenchimento obrigatório'. At the bottom right are buttons for 'Voltar' and 'Prosseguir'. The footer of the page shows '© 2020 FNDE' and a QR code.

Surgirá o Bloco 3 (Dados do Dirigente), preencha ou revise cada campo e clique em “**Prosseguir**”

← → ↻ 🏠 fnde.gov.br/pdde/manterexecutora.do

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

MICHELE LESSA DE...
pdde_escola

Página principal
Cadastrar Unidade Executora (UEX)
Situação da escola
Relatórios
Consultas

PDDE - Dados da Unidade Executora Própria

Bloco 1: Dados Cadastrais Bloco 2: Dados Bancários **Bloco 3: Dados do Dirigente** Bloco 4: Escolas Vinculadas à Unidade Executora Própria

Dados do dirigente

19 - CPF * 20 - Nome * 21 - Data de Nascimento *

22 - Sexo * 23 - N° carteira de identidade * 24 - Data da emissão * 25 - Órgão expedidor *

☐ Masculino ☒ Feminino

CEP

26 - Endereço (Rua, avenida ou praça e número) * 27 - Complemento do endereço (Andar, sala, etc.)

© 2020 FNDE

IMPORTANTE: atualize todas as informações corretamente, para que o FNDE possa entrar em contato com a entidade sempre que for preciso.



No bloco 3, em caso de dúvida sobre o preenchimento da data de início/encerramento do mandato, **verifique na ata de renovação da diretoria da UEx** (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestre, Caixa Escola, etc.)

Obs.: é necessário que o mandato do dirigente esteja dentro do prazo de validade (vigente), para que os recursos financeiros sejam repassados.

PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

MICHELE LESSA DE...
pdde_escola

Página principal

Cadastrar Unidade Executora (UEx)

Situação da escola

Relatórios

Consultas

28 - Número

29 - Bairro / Distrito *

30 - UF *

31 - Município *

32 - CEP *

33 - DDD *

34 - Telefone *

35 - E-mail *

36 - Cargo *

37 - Tipo de Vínculo do Presidente ou Interventor na Escola *

38 - Presidente ou Interventor da UEx é Diretor da Escola? *

39 - Presidente ou Interventor Agente Público? *

40 - Data de início do Mandato *

41 - Data de Encerramento do Mandato *

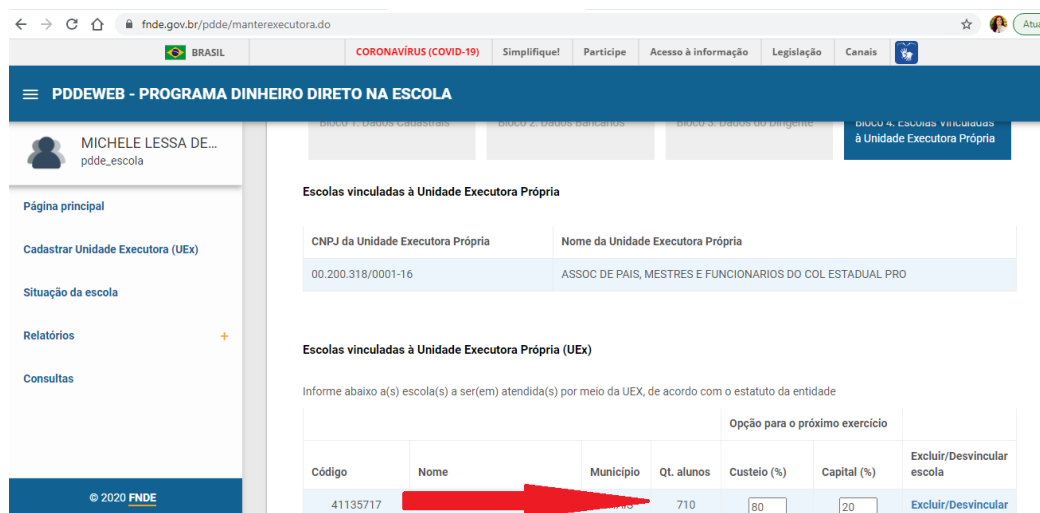
(*) Preenchimento obrigatório

Voltar **Prosseguir**

Surgirá o Bloco 4 (Escolas Vinculadas à Unidade Executora Própria - UEx).

Se há um **consórcio** entre escolas para receber os recursos do PDDE, **informe todas as escolas vinculadas à UEx.**

Além disso, é nesta parte que é informado o **percentual de recursos** destinado a **custeio** e o percentual para **capital**.



BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

MICHELE LESSA DE...
pdde_escola

Página principal
Cadastrar Unidade Executora (UEx)
Situação da escola
Relatórios
Consultas

Escolas vinculadas à Unidade Executora Própria

CNPJ da Unidade Executora Própria: 00.200.318/0001-16
Nome da Unidade Executora Própria: ASSOC DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COL ESTADUAL PRO

Escolas vinculadas à Unidade Executora Própria (UEx)

Informe abaixo a(s) escola(s) a ser(em) atendida(s) por meio da UEX, de acordo com o estatuto da entidade

Código	Nome	Município	Qt. alunos	Custeio (%)	Capital (%)	Excluir/Desvincular escola
41135717			710	80	20	Excluir/Desvincular

Importante: Em caso de inclusão de escola no CNPJ *em que já exista escola vinculada*, será necessário solicitar esse procedimento ao setor do FNDE responsável por essa vinculação, por meio do e-mail : pdde@fnde.gov.br , com o assunto: **Vinculação de escola em consórcio.** Encaminhar, em anexo, a ata de vinculação da escola ao CNPJ.

Ao final do preenchimento do Bloco 4, lembre de clicar em **“Salvar”**

MICHELE LESSA DE...
pdde_escola

Página principal

Cadastrar Unidade Executora (UEX)

Situação da escola

Relatórios

Consultas

Informe abaixo a(s) escola(s) a ser(em) atendida(s) por meio da UEX, de acordo com o estatuto da entidade

				Opção para o próximo exercício		
Código	Nome	Município	Qt. alunos	Custeio (%)	Capital (%)	Excluir/Desvincular escola
41135717	PAULO FREIRE C E PROF EF M	PINHAIS	710	80	20	Excluir/Desvincular

Observações:

- Os percentuais de recursos em custeio e/ou capital solicitados serão atendidos no próximo exercício
- Para incluir / vincular escola à Unidade Executora Própria, clique em Incluir escola
- Para excluir/desvincular escola da Unidade Executora Própria, selecione as escolas desejadas
- Para confirmar as alterações, clique em Salvar

Voltar

Incluir escola

Salvar

Caso necessário, vá ao bloco 1 e clique em **“Vizualizar documento”** para confirmar os dados preenchidos:

The screenshot shows the PDEWEB interface. The header includes the Brazilian flag, the text 'BRASIL', a 'CORONAVÍRUS (COVID-19)' banner, and navigation links: 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. The main title is 'PDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA'. On the left, a sidebar shows the user 'Teste Fev' with the email 'pdde_escola' and a menu with 'Página principal', 'Cadastrar Unidade Executora (UEx)', 'Situação da escola', 'Relatórios', and 'Consultas'. The main content area is a form for updating school information. It includes fields for '03 - Endereço (Rua, avenida ou praça e número) *' (RUA ADOPHO MUHLMANN, 292), '04 - Complemento do endereço (Andar, sala, etc.)', '05 - Número', '06 - Bairro / Distrito *' (JARDIM CLÁUDIA), '07 - UF' (PR), '08 - Município' (PINHAIS), '09 - CEP *' (83326-550), '10 - DDD', '11 - Telefone', and '12 - E-mail *'. A red arrow points to the 'Visualizar documento' button. Below the form, there is a note '(*) Preenchimento obrigatório' and a 'Data de atualização:' field. The footer shows '© 2023 FNDE'.

BRASIL

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

≡ PDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Teste Fev
pdde_escola

Página principal

Cadastrar Unidade Executora (UEx)

Situação da escola

Relatórios

Consultas

CEP

Alterar Endereço

03 - Endereço (Rua, avenida ou praça e número) *
RUA ADOPHO MUHLMANN, 292

04 - Complemento do endereço (Andar, sala, etc.)

05 - Número

06 - Bairro / Distrito *
JARDIM CLÁUDIA

07 - UF
PR

08 - Município
PINHAIS

09 - CEP *
83326-550

10 - DDD

11 - Telefone

12 - E-mail * (Esse endereço será utilizado para envio de avisos, notificações e correspondências oficiais pelo FNDE)

(*) Preenchimento obrigatório

Data de atualização:

Visualizar documento Prosseguir

© 2023 FNDE

IMPORTANTE: mantenha esses dados atualizados. Isso é fundamental para que o FNDE repasse os recursos para a conta certa e consiga entrar em contato com a escola ou Secretaria!

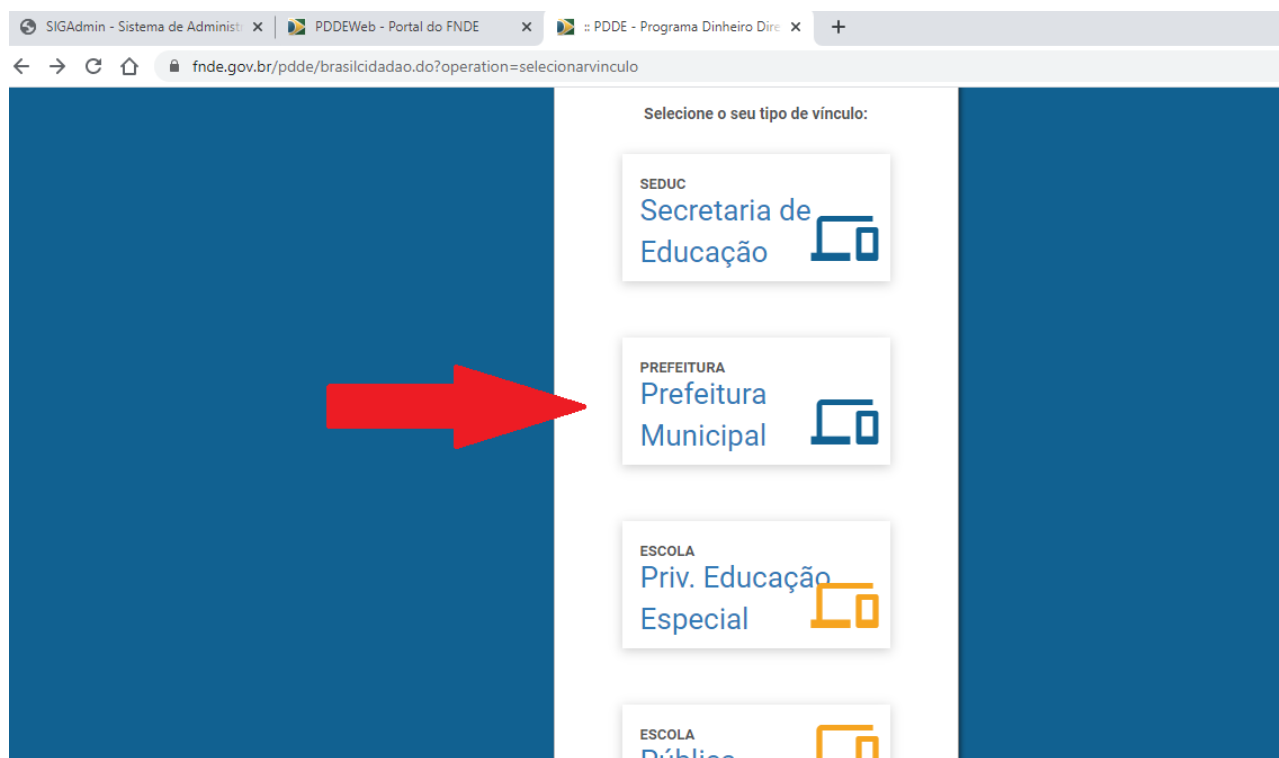


**Esta parte explica o passo a passo
para as ENTIDADES EXECUTORAS
(Prefeituras)**

**Se você é de uma escola, vá para
o slide 18**



Logo após digitar o seu CPF e senha, aparecerá a tela abaixo.
Clique em **“Prefeitura Municipal”**:



Digite o CNPJ da Prefeitura e clique em **“Confirmar”**:

SIGAdmin - Sistema de Administ x PDDEWeb - Portal do FNDE x PDDE - Programa Dinheiro Dire x +

fnde.gov.br/pdde/brasilcidadeao.do?operation=entidade&tipoEntidade=prefeitura

PDDE

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

⊕

 MICHELE LESSA DE OLIVEIRA
819.321.201-06

Informe o CNPJ:

99.999.999/9999-99 

PREF MUN DE IGARASSU

Confirmar

FND E

Versão: 04.03.2021#f59277



Nesta tela ficará registrado o vínculo criado, conforme seleção realizada na tela anterior.

Clique em “**Confirmar**”

fnde.gov.br/pdde/brasilcidadeao.do?operation=entidade&tipoEntidade=prefeitura

PDDE

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

 MICHELE LESSA DE OLIVEIRA
819.321.201-06

Informe o CNPJ:

10.359.560/0001-90 

PREF MUN DE IGARASSU

Confirmar

FNDE

Versão: 04.03.2021#f59277



Aparecerá a tela abaixo.

É importante colocar os dados da pessoa da Prefeitura que orienta as escolas sobre o PDDE. Pode ser um(a) gestor(a) ou técnico(a). Estes dados são importantes para que o FNDE envie comunicados e boletins com orientações.

Em seguida, clique em “**Salvar**”

PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

MICHELE LESSA DE...
pdde_propONENTE

Atenção! Solicitamos que preencham as informações sobre o Técnico(a) Responsável pelo Dinheiro Direto na Escola na Secretaria Estadual ou Municipal a fim de facilitar a comunicação do FNDE com a Secretaria.

Técnico Responsável EEx

Cadastro Técnico Responsável EEx

Nome Completo* Cargo*

E-mail* Telefone*

Salvar

© 2020 FNDE

Em seguida aparecerá a tela abaixo. Caso ela não apareça automaticamente, clique em **“Vizualizar Dados da Entidade Executora (EEx)”** no menu à esquerda.

Para realizar a adesão da Prefeitura basta confirmar os dados da Entidade Executora e clicar em **“Aderir ao Programa”**, conforme tela abaixo.

PDDEWEB - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

MICHELE LESSA DE...
pdde_proponente

DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA (EEX)

DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA (EEX)

UF PE	Município IGARASSU	CNPJ
Endereço PRAÇA DA BANDEIRA, 19, CENTRO		CEP
E-mail		Telefone
Participa do programa desde: 28/10/2020		

Aderir ao Programa

© 2020 FNDE



Aderir ao Programa



Ainda no item “**Vizualizar Dados da Entidade Executora (EEx)**”, ao clicar na barra de rolagem à direita, poderá visualizar os dados do(a) dirigente e do(a) técnico(a) responsável.

Em seguida, aparecerá a relação de escolas com até 50 alunos que não cadastraram UEx. A Prefeitura, ao fazer a adesão, automaticamente estará apta a receber os recursos para atender as escolas que constam nesta relação.



MICHELE LESSA DE...
pdde_proponente

Página principal

Visualizar Dados de Entidade Executora (EEx)

Cadastrar Unidade Executora (UEx)

Situação da escola

Relatórios +

Consultas

© 2020 FNDE

Escolas Atendidas por Intermédio da Entidade Executora

Escolas com até 50 alunos que não cadastraram UEX

Nome da Escola	Código da escola	Qtd. de alunos	Situação
ANA RITA DO REGO BARROS	26164213	10	Normal
ASSOCIACAO DAS MULHERES CONSTRUTORAS	26208202	48	Normal
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA DOIS IRMAOS	26199408	39	Normal
CENTRO BEETHOVEM DE EDUCACAO ESPECIAL	26178826	12	Normal
CENTRO COMUNITARIO ALTO DOS INDIOS	26201607	49	Normal
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PADRE JOSE ORLANDO DUARTE	26187701	45	Normal



IMPORTANTE: mantenha esses dados atualizados. Isso é fundamental para que o FNDE repasse os recursos para a conta certa e consiga entrar em contato com a escola ou Secretaria!



Em caso de dúvidas:

Acompanhe o site do FNDE:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/atualizacao-cadastral>

Ou ligue 0800 61 61 61

Ou envie um e-mail para: pdde@fnde.gov.br



Programa Dinheiro Direto na Escola



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE;

Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional;

Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria;

Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020; e

Especificação Técnica da Gestão Descentralizada do PDDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §



1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, inciso I, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e pelo art. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, **ad referendum**:

Considerando:

A relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas e escolas de educação especial ou de atendimento direto e gratuito ao público qualificadas como beneficentes de assistência social, com vistas à consecução de seus fins sociais;

Os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos; e

A necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do PDDE e Ações Integradas, destinados às escolas beneficiárias, bem como as formas de execução desses recursos.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 1º Os dispositivos tratados nesta Resolução abrangem também as Ações Integradas ao PDDE, que são programas geridos pelas Secretarias do Ministério da Educação – MEC, com finalidades específicas, obedecidas as orientações desta Resolução.

§ 2º As Ações Integradas deverão ser precedidas de normativos específicos que definirão suas diretrizes e seus beneficiários.

Capítulo II

Da Definição do PDDE e seus Beneficiários

Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, as escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas destinam-se a beneficiar estudantes matriculados nas:



I – escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal;

II – escolas públicas de educação especial das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal.

III – escolas privadas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo Único. Os dados das escolas serão extraídos do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep do Ministério da Educação – MEC levantados no ano anterior ao do repasse.

Capítulo III

Da Destinação dos Recursos

Art. 4º Os recursos do PDDE e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projeto pedagógico; e

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1º Os recursos do PDDE e Ações Integradas, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, definidas na forma do Inciso III do art. 5º desta Resolução, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE e Ações Integradas;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;



d) despesa de caráter assistencialista.

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias, incluídas as previstas no art. 16, § 2º, desta Resolução; e

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE e Ações Integradas.

Capítulo IV

Dos Participantes do PDDE

Art. 5º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE irá repassar os recursos do PDDE e Ações Integradas às escolas de que tratam o art. 3º desta Resolução, por intermédio de suas Entidades Executoras – EEx, Unidades Executoras Próprias – UEx e Entidades Mantenedoras – EM, assim definidas:

I – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação – MEC, com o objetivo de alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos;

II – Entidade Executora – EEx, prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados;

III – Unidade Executora Própria – UEx, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e

IV – Entidade Mantenedora – EM, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

Capítulo V

Das Atribuições dos Participantes

Art. 6º O FNDE, para operacionalizar o PDDE e Ações Integradas, contará com a parceria dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das Unidades Executoras – UEx e das Entidades Mantenedoras – EM, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

I – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas, naquilo que couber;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do PDDE e Ações Integradas;



c) repassar às EEx, UEx e EM, anualmente, os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE e Ações Integradas, por essas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

d) divulgará a transferência dos recursos financeiros a custas do PDDE e Ações Integradas por meio eletrônico, no sítio www.fnde.gov.br, de modo a dar transparência para a sociedade civil, e aos órgãos do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) disponibilizar, no sítio www.fnde.gov.br, informações relativas aos valores transferidos às EEx, UEx e EM;

f) manter dados e informações cadastrais das EEx e UEx, de habilitação das EM, bem como de prestação de contas dessas entidades;

g) acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução do PDDE e Ações Integradas; e

h) receber e analisar as prestações de contas provenientes das EEx e das EM, emitindo parecer acerca da execução dos recursos.

II – às Secretarias do Ministério da Educação – MEC:

a) submeter ao FNDE as resoluções específicas das Ações Integradas que definirão as suas diretrizes;

b) acompanhar tecnicamente e avaliar a execução das Ações Integradas;

c) analisar o cumprimento do objeto no caso das Ações Integradas sob a responsabilidade de cada Secretaria.

III – às Entidades Executoras – EEx:

a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

b) manter seus dados cadastrais atualizados no FNDE e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

c) incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25, da Lei nº 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, as custas do PDDE e Ações Integradas, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx;

d) não considerar os repasses do PDDE e Ações Integradas no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

e) notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede em seu município, acerca das transferências financeiras do PDDE e Ações Integradas destinadas às escolas de sua rede de ensino que não possuem UEx, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos recursos, nos termos estabelecidos pelo art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEx, e aos dirigentes das UEx representativas das escolas de sua rede;



g) assegurar às escolas que não possuem UEx o usufruto da prerrogativa de indicar as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do PDDE, as quais, com as razões que determinaram sua escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, que consta no Anexo II desta Resolução;

h) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto na alínea “a” deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos por esta Resolução;

i) adotar os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 2002; Decreto nº 10.024, de 2019; e por normas correlatas, para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços em favor das escolas que não possuem UEx, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no **caput** do art. 28 desta Resolução;

j) preencher e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o **caput** do art. 28, o Comprovante de Benefícios, cujo modelo está disponível no Anexo III desta Resolução, apontando os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, as custas do PDDE e das Ações Integradas, em favor das escolas que não possuem UEx, com a indicação dos respectivos valores e o atesto dos benefícios concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;

k) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas que mantém, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas “j” e “k”, do inciso IV, deste artigo e no art. 10 desta Resolução, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

l) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

m) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer acerca de sua execução;

n) enviar tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no Inciso II, do art. 32;

o) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas; e

p) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

IV – às Unidades Executoras – UEx:

a) manter seus dados cadastrais atualizados no sistema PDDEWeb e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

b) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE e Ações Integradas, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das



necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

d) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas;

e) adotar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e comentados no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços com Recursos do PDDE e Ações Integradas, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no **caput** do art. 28 desta Resolução;

f) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PDDE e Ações Integradas, com a indicação dos valores correspondentes;

g) prestar contas a EEx, a qual se vinculam as escolas que representam, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do Inciso I, do art. 32 desta Resolução;

h) disponibilizar, quando solicitada, as comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

i) garantir livre acesso as suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

j) cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;

k) formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da EEx a qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

V – às Entidades Mantenedoras – EM:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos procedimentos de habilitação para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino que mantêm e representam;

b) manter seus dados cadastrais atualizados na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

c) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos as escolas que mantêm e representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

d) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;



e) empregar os recursos em favor das escolas que mantêm e representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas;

f) adotar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e comentados no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços com Recursos do PDDE e Ações Integradas, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no **caput** do art. 28 desta Resolução;

g) afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PDDE e Ações Integradas, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet;

h) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, diretamente ao FNDE, nos termos do Inciso II, do art. 32 desta Resolução;

i) disponibilizar, quando solicitada, as comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

j) garantir livre acesso as suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

k) cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;

l) formular consultas prévias e regulares ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

Capítulo VI

Da Constituição de Unidade Executora Própria – UEx e Formação de Consórcio

Art. 7º As escolas públicas de educação básica com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados na educação básica, para serem beneficiados com recursos do PDDE e Ações Integradas, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEx.

Parágrafo Único. As escolas públicas, com até 50 (cinquenta) estudantes, é recomendada a constituição de UEx, com vistas ao recebimento do valor fixo e de capital previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º A constituição de UEx dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

I – Discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;



II – eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e

III – lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

§ 1º O presidente da Unidade Executora Própria deve requerer ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município o registro do estatuto criado, com visto de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Para que a Unidade Executora Própria possa ter conta bancária e ser contemplada com recursos do PDDE e Ações Integradas é necessário que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

Art. 9º As escolas públicas e privadas de educação especial, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx.

§ 1º Os consórcios formados até dezembro do ano de 2003, que possuam mais de 5 (cinco) escolas em sua formação, poderão continuar da forma como eram estabelecidos.

§ 2º Os consórcios serão constituídos em Assembleia Geral, com a participação de membros das escolas envolvidas na sua formação e a formalização dar-se-á em lavratura de ata.

§ 3º Para que as escolas do referido consórcio possam ser contempladas com recursos do PDDE e Ações Integradas, deve-se vinculá-las ao CNPJ da UEx que as representarão no Sistema PDDEWeb.

§ 4º Para fins de constituição das UEx e dos consórcios de que trata este capítulo, poderão ser adotadas como referenciais as instruções do Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria – UEx, disponível no site www.fn-de.gov.br.

Capítulo VII

Das Obrigações Fiscais e Sociais das Unidades Executoras – UEx e Entidades Mantenedoras – EM

Art. 10. As UEx e EM, destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I – Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PDDE e Ações Integradas sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II – Apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento;

III – Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV – Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa.

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Capítulo VIII



Da Transferência dos Recursos

Art. 11. A transferência de recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêner, nos termos previstos na Lei nº 11.947, de 2009.

Art. 12. Os recursos financeiros do PDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro, para entidades que cumprirem os requisitos definidos no art. 16 desta Resolução, na data da solicitação dos pagamentos, da seguinte forma:

I – à Entidade Executora – EEx, para atender as escolas públicas de sua rede de ensino com até 50 (cinquenta) estudantes que não possuam Unidade Executora Própria – UEx;

II – à Unidade Executora Própria – UEx, representativa de escola pública; e

III – à Entidade Mantenedora – EM, no caso de escola privada de educação especial.

§ 1º Na hipótese de haver disponibilidade financeira dos recursos de que trata o **caput**, estes serão repassados em parcela única até 30 de abril, observados os limites e regramentos estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 2º O FNDE fica autorizado a efetuar repasses do PDDE e Ações Integradas em exercício subsequente àquele em que a liberação deveria ter ocorrido, desde que comprovado o tempestivo atendimento, pelas UEx e EM, às condições previstas no art. 15, necessárias ao recebimento dos repasses.

§ 3º As EEx, UEx e EM que não cumprirem os requisitos definidos no art. 15 desta Resolução, dentro dos prazos estabelecidos no **caput** deste artigo, mas que regularizaram as pendências até o dia 31 de outubro de cada exercício, terão direito ao recebimento dos recursos até o término do ano correspondente.

§ 4º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, incluídas as Ações Integradas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Federal.

Art. 13. Os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária Anual, destinado ao PDDE e Ações Integradas, que não vierem a ser executados, em cada exercício, em razão de entidades que perderam o direito ao recebimento dos recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas no art. 15 desta Resolução, poderão ser redistribuídos entre as EEx, UEx e EM, que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstos no art. 39 desta Resolução.

§ 1º A redistribuição dos recursos deverá ser proporcional a quantidade de estudantes entre as entidades previstas neste artigo, obedecendo aos seguintes critérios de priorização:

I – A permanência dos valores originalmente destinados as categorias econômica de custeio e capital;

II – A redistribuição dos recursos as escolas, que cumpriram o disposto no art. 15 desta Resolução, de acordo com os recursos originalmente empenhados em suas respectivas Unidade da Federação – UF e redes de ensino, com base nos seguintes critérios de priorização:



a) EEx, UEx e EM que mantiveram Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE – Ideges-PDDE, calculado conforme o disposto no § 2º do art. 45 desta Resolução, igual a 10 nos últimos três anos; e

b) EEx, UEx e EM que tiveram maior percentual de aumento do Ideges nos últimos dois anos, isto é, que tiveram o maior percentual de aumento do Ideges entre o valor do ano anterior ao ano de análise e o valor do Ideges do ano analisado.

§ 1º A lista de priorização das EEx, UEx e EM de todo o território nacional será organizada em ordem decrescente, iniciando-se pelas que apresentaram o Ideges igual a 10 nos últimos três anos, seguida da lista das que tiveram maior percentual de aumento do Ideges nos últimos dois anos.

§ 2º Em caso de empate, será priorizada a EEx, UEx e EM com maiores valores do Ideges nos últimos quatro anos.

§ 3º O repasse obedecerá a lista de priorização e a proporcionalidade da quantidade de alunos em cada EEx, UEx e EM, até o limite do recurso do FNDE disponível para a redistribuição.

§ 4º Anualmente o FNDE publicará no sítio www.fnde.gov.br nota técnica com o detalhamento dos recursos que serão redistribuídos e a memória de cálculo de repasse para as EEx, UEx e EM.

Capítulo IX

Dos Cálculos dos Valores Devidos

Art. 14. O montante devido, anualmente, as escolas públicas com UEx e as escolas privadas de educação especial, será calculado pela soma do valor fixo, definido por estabelecimento de ensino, com o valor variável, de acordo com o número de estudantes matriculados no estabelecimento, tendo como parâmetros os “Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PDDE” que compõem o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O montante devido as escolas públicas sem UEx será calculado considerando apenas o valor variável a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata o **caput** deste artigo, será considerado o número de estudantes matriculados na educação básica do estabelecimento de ensino, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse as escolas públicas e escolas privadas de educação especial.

§ 3º As UEx, representativas de escolas públicas e as EM representativas de escolas privadas de educação especial, deverão informar ao FNDE, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, por intermédio do sistema PDDEWeb, os percentuais de recursos que desejarão receber em custeio e/ou capital no exercício subsequente ao da informação.

§ 4º Em caso de não adoção da iniciativa referida no parágrafo anterior, serão destinados:

I – às escolas públicas com UEx, 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital; e

II – às EM, 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

§ 5º As escolas públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados na educação básica que não possuírem UEx somente serão beneficiadas com recursos de custeio.



Capítulo X

Das Condições Necessárias ao Recebimento dos Recursos

Art. 15. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do PDDE e Ações Integradas:

I – às Entidades Executoras – EEx:

a) regularidade com os procedimentos de adesão estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br;

b) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em anos anteriores;

c) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

II – às Unidades Executoras – UEx:

a) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

b) atualização do cadastro, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br, nos termos do § 2º deste artigo; e

c) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

III – às Entidades Mantenedoras – EM:

a) regularidade com os procedimentos de habilitação estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br; e

b) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

§ 1º As EEx, UEx e EM terão até o dia 31 de outubro, do exercício corrente, para cumprirem as condições necessárias ao recebimento dos recursos estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º As UEx deverão atualizar os cadastros, obrigatoriamente, ao final do mandato de seu representante legal, configurando-se como condição para recebimento de recursos o previsto na alínea "b", do inciso II, deste artigo e, anualmente, apenas quando houver necessidade de atualizar dados da entidade, do domicílio bancário e do percentual a ser aplicado nas categorias econômicas de custeio e capital.

§ 3º Na hipótese da EEx não ter interesse em receber recursos do PDDE para aplicação em favor das escolas com menos de 50 (cinquenta) estudantes sem UEx, ou em autorizar repasses as UEx de suas escolas, deverá formalizar ao FNDE tal recusa, acompanhada da correspondente justificativa e, se for o caso, de cópia do comprovante de devolução do numerário que eventualmente já tenha sido repassado.

§ 4º As UEx poderão manifestar recusa a receber recursos do PDDE e Ações Integradas para aplicação em favor das escolas que representam, caso em que será obrigatório o encaminhamento, ao FNDE, de documento que comprove ter sido a decisão referendada por seus membros, na forma que dispor seu estatuto, acompanhado, se for o caso, de cópia do comprovante de devolução do numerário que eventualmente já tenha sido repassado.



§ 5º Em caso de atendimento, pelas EEx, UEx e EM, das condições previstas neste artigo, o FNDE providenciará, quando necessário, à abertura das contas e os correspondentes repasses, observadas as limitações previstas no § 3º, do art. 12 desta Resolução.

Capítulo XI

Da Movimentação dos Recursos

Art. 16. Os recursos transferidos as custas do PDDE e Ações Integradas serão creditados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, em bancos oficiais parceiros, em agências indicadas pelas EEx e EM no sistema *habilita*, e das UEx, registrados no sistema PDDEweb.

§ 1º Os gestores das EEx, UEx e EM devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, munido de:

I – Atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

III – Comprovante de endereço da entidade;

IV – Declaração de Ausência de Faturamento da entidade;

V – Documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da entidade; e

VI – Comprovante de endereço do representante legal da entidade autorizado a movimentar recursos.

§ 2º As EEx, UEx e EM serão isentas do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com os termos do Acordo de Cooperação Mútua vigente, disponível no sítio www.fnde.gov.br, firmado entre o FNDE e a instituição financeira cujas agências foram abertas as contas depositárias dos recursos do PDDE e Ações Integradas.

§ 3º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o PDDE e Ações Integradas, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, inclusive os de aplicações financeiras.

§ 4º No caso de incorreções na abertura das aludidas contas, o FNDE solicitará ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

Art. 17. A movimentação dos recursos pelas EEx, UEx e EM somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 18 desta Resolução, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PDDE e Ações Integradas, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I – Transferências entre contas do mesmo banco;

II – Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;

III – Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;



IV – Emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;

V – Pagamentos com cartão magnético, no caso de UEx e EM específico do PDDE e Ações Integradas, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e

VI – Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso V deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas UEx e EM, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a IV e VI deste artigo e mediante cheque nominativo ao credor, este último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

§ 2º Para as entidades que dispuserem do cartão magnético, será admitido, excepcionalmente, pagamento em espécie de despesas afetas ao PDDE e Ações Integradas, mediante saque de recursos nos limites de R\$ 800,00 por dia, R\$ 2.000,00 por mês e R\$ 8.000,00 por ano, desde que seja consignada, em ata, justificativa circunstanciada que demonstre a inviabilidade de movimentação eletrônica dos recursos.

§ 3º Havendo duplicidade de abertura de conta corrente para o PDDE e Ações Integradas, fica autorizado as EEX, UEx e EM a efetuar a transferência dos recursos com a finalidade de encerramento de uma das contas.

Art. 18. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE e Ações Integradas serão, automaticamente, aplicados no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo podendo, a critério do gestor, transferir para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§ 1º Cabe às EEX, UEx e EM definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 2º Para efetivar os pagamentos aos credores na conta Cartão PDDE e Ações Integradas, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE e Ações Integradas, cabe às EEX, UEx e EM definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Capítulo XII

Das Formas e Prazos da Execução dos Recursos

Seção I

Das Formas de Execução dos Recursos do PDDE e Ações Integradas



Art. 19. As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDE e Ações Integradas deverão ser realizadas pelas:

I – UEx e EM, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme estabelecidos no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços”, disponíveis em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>; e

II – EEx, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e normas correlatas aplicáveis a entes públicos;

Art. 20. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE e Ações Integradas, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o disposto no inciso I do art. 19 desta Resolução.

Art. 21. O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 20 desta Resolução, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o preenchimento do formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários", disponível no Anexo II, desta Resolução, pelas UEx e EM, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do PDDE e Ações Integradas, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II – Fixação, do referido formulário, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do PDDE e Ações Integradas.

§ 1º As UEx e EM, obedecido o disposto no inciso I do art. 19 desta Resolução, serão facultados utilizar-se, quando couber, dos procedimentos de que trata o art. 22 desta Resolução, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As UEx e EM poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços – SRP de que trata o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, por meio de adesão as Atas de Registro de Preços, gerenciadas por órgãos públicos de sua municipalidade ou de qualquer outro ente federado, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

§ 3º Define-se ata de registro de preços ao documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



§ 4º As UEx e EM que optarem pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, previsto no § 2º deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 22 desta Resolução, e da apresentação dos documentos referidos no art. 23 desta Resolução, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços ou dos acordos firmados com os respectivos fornecedores.

Art. 22. A realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, pela EEx em processo licitatório, deverá ser efetuada por meio do pregão eletrônico, de que trata o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante a utilização, quando couber, dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada ou não, nos seguintes termos:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

§ 3º Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 23. Obedecidos o disposto no **caput** do inciso I do art. 19 deste artigo, a UEx e EM deverão preencher o formulário Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo consta no Anexo III desta Resolução, que conterá as seguintes informações:

I – indicação dos 3 (três) melhores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e



II – explicitar os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se:

- a) item: o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) lote: o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados; e
- c) preço global da proposta: o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 4º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, entre outros que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, o artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o "Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços", de que trata o inciso I do art. 19 desta Resolução, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC, disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br e em http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes_comercio_eletronico.pdf, bem como a Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for aplicável, e instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente da UEx e EM.

§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços com os mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 8º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros da UEx ou 3 (três) representantes da EM e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

§ 9º No caso de aquisições de bens e materiais, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos



produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

§ 10 É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, exceto na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 5º deste artigo.

Seção II

Dos prazos de Execução

Art. 24. A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela EEx, UEx e EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 25. Os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE, definidas no § 1º do art. 1º desta Resolução, poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º desta Resolução, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização dos saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas na forma do **caput**, só poderá ser executada se as operacionalizações destas Ações tiverem sido totalmente concluídas ou não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.

§ 2º As circunstâncias e os fatos admitidos no § 1º deste artigo, motivadores da utilização alternativa dos saldos remanescentes de que tratam o **caput**, deverão ser objeto de registro em ata a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a ser submetida à EEx.

§ 3º A movimentação dos recursos bem como a prestações de contas, deverão ser realizadas em suas contas originárias, não sendo permitida a transferência de recursos das contas das Ações Integradas à conta do PDDE.

Capítulo XIII

Dos Comprovantes das Despesas e do Prazo para sua Manutenção em Arquivo

Art. 26. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM e conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – As siglas FNDE e do PDDE e Ações Integradas;



II – o atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx ou representante da EM que firmou o atesto; e

III – o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 1º O extrato bancário da conta específica do PDDE e Ações Integradas poderão servir para comprovação de quitação da despesa efetivada.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do art. 4 desta Resolução.

§ 3º Deve-se adquirir os produtos e serviços de fornecedores e prestadores de serviços que emitam a nota fiscal eletrônica, preferencialmente.

Art. 27. Constituirão documentos probatórios da realização da pesquisa de preços para escolha dos fornecedores e/ou das contratações de serviços, previstas nesta Resolução, os indicados:

I – o formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários", disponível no Anexo II desta Resolução;

II – os orçamentos, previstos no art. 23 desta Resolução, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

III – as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 6º ao 9º do art. 23 desta Resolução;

IV – a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no art. 23 desta Resolução; e

V – a Ata de Registros de Preços prevista, no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Art. 28. Os documentos probatórios das pesquisas de preço, de que trata o art. 27 desta Resolução, bem como os comprovantes de despesas e de pagamentos efetuados para as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços deverão ser arquivados, por meio físico ou digital, em suas respectivas sedes, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 11.947, de 2009, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, após a aprovação da referida prestação de contas pelo FNDE e o julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para disponibilização, quando solicitados, pelo FNDE, órgãos de controle interno e externo e Ministério Público Federal.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se sede da UEx a da escola que representa.

§ 2º O FNDE disponibilizará, no sítio www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo TCU e, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, a situação da prestação de contas da EEx, UEx e EM.

Capítulo XIV

Das Prestações de Contas

Seção I



Do Conceito e Prazos de Prestação de Contas

Art. 29. A prestação de contas consiste na comprovação pelas EEx, UEx e EM da execução dos recursos recebidos às custas do PDDE e das UEx e EM recebidos às custas das Ações Integradas, incluídos os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivo do PDDE e Ações Integradas.

Parágrafo Único. Entende-se como objetos, para fins desta Resolução, os itens previstos no art. 4º desta Resolução ou nas Resoluções específicas das Ações Integradas.

Art. 30. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e/ou alterações posteriores, o Sistema de Gestão de Prestação de Contas, disponível no sítio www.fnde.gov.br, recepcionará as prestações de contas do PDDE e Ações Integradas.

Art. 31. Os registros inseridos no SiGPC, os extratos bancários fornecidos pelas instituições bancárias e os demais elementos que o FNDE julgar pertinentes, a exemplo dos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, denúncias entre outros, serão utilizados pela autarquia para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do PDDE e Ações Integradas.

Art. 32. O encaminhamento das prestações de contas do PDDE e Ações Integradas deverá ser realizado:

I – Findo o exercício, as EEx deverão, junto as suas respectivas UEx, definir o prazo de recebimento das prestações de contas, observado a exigência prevista no inciso II deste artigo; e

II – até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas das EEx e EM ao FNDE, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no § 1º do art. 25 desta Resolução deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx, EM e EEx, na forma e nos prazos previstos nos incisos I a II deste artigo, devendo observar os normativos do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC do FNDE.

Seção II

Das Formas de Prestações de Contas das EEx, EM e UEx

Art. 33. As prestações de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, transferidos às UEx, definidas no Inciso III do art. 5º desta Resolução, deverão ser encaminhadas às EEx (prefeituras municipais, secretarias estaduais ou Distrital de educação) constituídas de:

I – Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo II desta Resolução;

II – Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III desta Resolução;

III – Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC;

IV – Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

V – Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;



VI – Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;

VII – Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** deste artigo, a UEx deverá:

I – preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II – encaminhar a outra via a EEx a qual se vincule a escola que representa, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º No caso de UEx constituída como consórcio para representar mais de uma unidade escolar, os originais dos formulários e dos documentos probatórios deverão ser mantidos em arquivo na sede da escola de cuja estrutura física o consórcio utiliza para exercer suas atividades, mantida a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior em relação à respectiva EEx.

§ 3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas, recebidas das UEx antes de registrar os dados financeiros consolidados das referidas prestações de contas no SiGPC.

§ 4º Com base nos dados financeiros consolidados de que trata o § 3º desta Resolução o FNDE, por intermédio do SiGPC, procederá à emissão automatizada de um dos seguintes pareceres:

a) "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela EEx e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas;

b) "aprovada com ressalva": na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital ou vice-versa, quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores a Conta Única da União, na forma prevista no art. 43 desta Resolução, ou quando houver divergência entre o saldo reprogramado do exercício anterior declarado e o informado pelo Banco do Brasil;

c) "não aprovada": quando houver registro de despesa não aprovada pela EEx ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória; e

d) "não apresentada": quando não houver registro de despesas, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente.

§ 5º Será facultado ao FNDE, com fundamento nos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, denúncias entre outros, que serão utilizados pela autarquia para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do PDDE e Ações Integradas, o julgamento de contas da UEx, hipótese em que o posicionamento firmado prevalecerá sobre o da correspondente EEx.

Art. 34. As prestações de contas dos recursos do PDDE transferidos às EEx e as dos recursos do PDDE e das Ações Integradas às EM deverão ser elaboradas mediante o registro dos dados físico-financeiros relativos à execução dos recursos no SiGPC e remessa desses dados ao FNDE, por meio



do referido sistema, para análise e julgamento na forma estabelecida na Resolução FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Seção III

Da Não Apresentação ou Reprovação das Prestações de Contas

Art. 35. Na hipótese do não envio da prestação de contas ou de irregularidades na ocasião de sua análise, o FNDE notificará a EEx e/ou EM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a EEx e/ou EM sanem suas pendências, o FNDE registrará no SiGPC a omissão, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema.

§ 2º Sanadas as ocorrências, o FNDE registrará no SiGPC a recepção ou a aprovação da prestação de contas da EEx e EM, conforme o caso, com o devido registro de adimplência no sistema.

§ 3º As informações da execução financeira das prestações das UEx constarão no Demonstrativo Consolidado da Execução Física-Financeira no SiGPC, após o envio da prestação de contas pela EEx.

§ 4º As contas que estejam enquadradas em uma das situações previstas nas alíneas "c" e "d" do § 4º do art. 33 desta Resolução, sujeitar-se-ão a suspensão de futuros repasses até regularização da situação e o envio complementar da prestação de contas pela EEx.

§ 5º Eventuais inadimplências de prestação de contas das EEx não impedirão a efetivação dos repasses de recursos às UEx, representativas das escolas de sua rede de ensino, desde que esta inadimplência não tenha sido ocasionada pela EEx por omissão de prestação de contas ao FNDE.

Art. 36 O gestor responsável pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente.

Art. 37. Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, o FNDE adotará medidas visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCU e legislação correlata.

Art. 38. A entidade que, por motivo de força maior, dolo ou culpa não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito fato ou acontecimento, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o **caput** deverão ser apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que foi levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE.

§ 3º Caso as justificativas, que trata o § 2º deste artigo, não sejam apresentadas pelo gestor responsável, é de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público Federal com, no mínimo, os seguintes elementos:



I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do PDDE e Ações Integradas;

II – relatório sucinto da destinação dada aos recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx, UEx ou da EM perante o FNDE.

§ 4º O disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º aplica-se às UEx, devendo as justificativas serem apresentadas ao FNDE e a cópia autenticada da Representação ser protocolada no Ministério Público Federal pela própria UEx.

§ 5º O FNDE examinará as justificativas e a Representação de que trata este artigo a fim de:

I – acolhimento da justificativa: retirar o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses;

II – acolhimento da representação: suspender o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses; e

III – indeferimento: devolvê-las à(s) EEx e EM para as correções e complementações que se fizerem necessárias e manter o registro de inadimplência, caso existente.

§ 6º As justificativas e a Representação de que trata este artigo, deverão ser arquivadas na sede das respectivas EEx, UEx ou EM, pelo prazo e para os fins previstos no art. 30 desta Resolução.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas e a Representação de que trata este artigo, o FNDE incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo dever de prestar contas, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para o envio tiver expirado em sua gestão.

§ 8º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Capítulo XV

Da Suspensão e Restabelecimento de Repasses

Art. 39. Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE e Ações Integradas nas hipóteses abaixo, conforme previstas no § 2º, do art. 26, da Lei nº 11.947, de 2009:

I – omissão na prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas; e

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a III deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender repasses às EEx, EM e UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no § 2º do art. 15 desta Resolução.

§ 2º A suspensão que trata os incisos I a III deste artigo ocorrerá quando constar, no SiGPC o registro de inadimplência referente a prestação de contas do PDDE e Ações Integradas, desde que não haja documentação ou situação que suspenda os efeitos da inadimplência, com o devido



registro no SIGPC ou quando houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 3º Para efeitos da suspensão de que trata este artigo, a situação das EEx, UEx e EM será verificada, pelo FNDE, no momento da solicitação dos repasses pela área finalística.

Art. 40. O restabelecimento dos repasses dos recursos do PDDE às EEx, UEx e EM e das Ações Integradas às UEx e EM ocorrerão, sem a necessidade de solicitação, quando:

I – houver a regularização das pendências referidas no art. 38 desta Resolução, de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução;

II – forem aceitas as justificativas de que trata o art. 38 desta Resolução; e

III – houver decisão judicial, após apreciada pela Procuradoria Federal junto ao FNDE.

§ 1º Para terem restabelecidos os seus repasses as EEx, UEx e EM deverão atender, além das condições referidas nos Incisos I a III deste artigo, bem como as previstas no art. 15 desta Resolução.

§ 2º O restabelecimento dos repasses do PDDE e Ações Integradas, dentro do exercício, atingirá as parcelas que ficaram eventualmente retidas, desde que as EEx, UEx e EM adote providências junto ao FNDE para sanar o fato que motivou a suspensão até o dia 31 de outubro do ano em curso, sem necessidade de solicitação.

Capítulo XVI

Da Devolução, Estorno ou Bloqueio dos Recursos

Art. 41. O FNDE poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à EEx, UEx ou EM, contendo os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de depósitos indevidos, pelo FNDE, na conta específica do PDDE e Ações Integradas;

II – paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à EEx, UEx ou EM, admitindo-se:

a) a faculdade das EEx e das UEx, constituídas sob a forma de consórcio, de distribuição dos valores destinados à escola extinta ou paralisada, de forma proporcional ao número de estudantes matriculados, entre as demais escolas ativas do rol de estabelecimentos de ensino que recebem os benefícios do PDDE e Ações Integradas por seu intermédio.

b) a faculdade da UEx que representa escola que venha a ser paralisada ou extinta de utilizar os recursos em benefício da escola que venha a receber a maioria dos estudantes realocados neste estabelecimento de ensino.

III – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV – constatação de incorreções cadastrais como: omissão de vinculação ou indevida vinculação de escola a UEx, indicação de nível de ensino não ministrado pela unidade escolar, mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V – verificação de irregularidades na execução do PDDE e Ações Integradas; e

VI – configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PDDE às EEx, UEx ou EM e Ações Integradas pela UEx ou EM.



§ 1º Será facultado às EEx, UEx ou EM proceder à devolução de recursos, nos casos previstos nos incisos I a VI deste artigo, bem como em outras situações julgadas necessárias, independentemente de notificação do FNDE.

§ 2º As devoluções por motivo de verificação de irregularidades na execução do PDDE e Ações Integradas, tratada no inciso V deste artigo, ocorrerão às custas do agente responsável pela irregularidade, não podendo ser cobertas com recursos do PDDE e Ações Integradas.

§ 3º A correção monetária de que trata o **caput** deste artigo, será calculada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito se dará com a suficiência do valor recolhido, para cujo fim será adotado o Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, disponível no sítio www.tcu.gov.br.

Art. 42. O FNDE poderá estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta específica da EEx, UEx ou EM, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 41 desta Resolução, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

Parágrafo Único. Inexistindo saldo suficiente na conta específica na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no **caput**, será permitido, conforme o caso, ao FNDE:

I – exigir da EEx, UEx ou EM a restituição dos recursos, na forma do art. 41 desta Resolução, em prazo que vier a ser estabelecido em notificação; ou

II – proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 43. As devoluções de recursos, independentemente do fato gerador que lhes deu origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser emitida no sítio do FNDE, por meio do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/consultas-online/gru-devolucao-de-saldos-e-debitos-apurados>, na qual deverão ser indicados, além da razão social e número de inscrição no CNPJ da EEx, da UEx ou da EM.

§ 1º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam este artigo correrão a custas do depositante.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo, deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas das EEx, UEx ou EM.

§ 3º Será facultado à EEx, UEx e EM, restituírem à conta bancária específica do PDDE e Ações Integradas, disposto no art. 16 desta Resolução, os valores correspondentes à verificação de irregularidades na execução do PDDE e Ações Integradas, na forma do Inciso V do art. 41 desta Resolução.

Capítulo XVII

Da Fiscalização e do Monitoramento

Art. 44. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE e Ações Integradas, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção, de análise de dados e de análise das prestações de contas.



§ 1º O FNDE realizará, a cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização **in loco**.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE e Ações Integradas a que se refere o **caput** poderão firmar convênios, acordos ou instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização do FNDE, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE e Ações Integradas.

Art. 45. O monitoramento e a assistência técnica do PDDE e Ações Integradas serão realizados, pelo FNDE, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.947, de 2009, em parceria com instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e Centros Colaboradores, objetivando apoiar em ações estruturantes para o gerenciamento do PDDE junto às EEx, UEx, EM, assim como as Ações Integradas executadas pelas UEx e EM.

§ 1º O processo de monitoramento trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, com a finalidade de permitir avaliação situacional e identificação de anormalidades para auxiliar no processo de tomada de decisão.

§ 2º Para fins de monitoramento, avaliação, controle social e para orientar a adoção de estratégias de incentivo à melhoria da gestão do Programa nas escolas, municípios e estados, o FNDE utilizará o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE – Ideges-PDDE, o qual é um índice composto que permite mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo território nacional.

§ 3º O IdeGES-PDDE é um índice composto, que varia de 0 a 10, e que reúne três variáveis:

a) Índice de Adesão ao PDDE: mede a proporção de escolas que aderiram ao PDDE num determinado período, em relação ao universo de estabelecimentos educacionais que poderiam ser atendidos pelo programa naquele período.

b) Índice de Execução de Recursos: mede em que proporção os recursos disponibilizados foram executados pelas entidades.

c) Índice de Regularidade com Prestação de Contas: calculado pelo total de prestações de contas nas situações de “aprovadas” e “aprovadas com ressalva”, em razão ao total de obrigações de prestar contas das UEx.

§ 4º O FNDE publicará em seu sítio eletrônico nota técnica com os detalhes da forma de cálculo do Ideges-PDDE.

§ 5º Em decorrência do processo de monitoramento, pode-se identificar necessidade de visita **in loco**, seja com a finalidade de obter informações para aprofundar o estudo do objeto do monitoramento, seja para desenvolver ações de assistência técnica e de apoio ao ente monitorado.

Capítulo XVIII

Das Denúncias

Art. 46. As denúncias formais de irregularidade relativas à aplicação dos recursos previstos nesta Resolução deverão, necessariamente, conter:

I – exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação; e



II – a indicação da EEx, UEx ou EM e do responsável por sua prática, bem como a da data do ocorrido.

§ 1º Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público, sendo assegurado o direito de sigilo de seus dados pessoais.

§ 2º As denúncias, quando dirigidas ao FNDE, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Brasília/DF, CEP 70070-929, ou para o e-mail ouvidoria@fnde.gov.br.

§ 3º As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos neste artigo poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Capítulo XIX

Dos Bens Patrimoniais

Art. 47. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos as custas do PDDE e Ações Integradas deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º No caso das UEx, representativas das escolas públicas, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação a EEx a qual a escola esteja vinculada, cujo modelo encontra-se no Anexo IV desta Resolução, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento nos seus respectivos patrimônios dos bens permanentes por elas produzidos e/ou adquiridos e dos referidos no § 1º deste artigo, neste último caso, fornecer, em seguida, as UEx das escolas de suas redes de ensino que mantém os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º As EEx deverão manter em suas sedes, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no **caput** do art. 29 desta Resolução, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 4º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às EM cabendo-lhes, quanto aos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE e Ações Integradas, registrar sua identificação em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

§ 5º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da EM constituída com recursos do PDDE e Ações Integradas, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada no município ou unidade federativa onde funcionava a EM desativada.



Capítulo XX

Das Disposições Finais

Art. 48. Ficam aprovados os Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PDDE e Ações Integradas constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 49. Ficam revogadas as:

- I – Resolução/CD/FNDE nº 06, de 27 de fevereiro de 2018;
- II – Resolução/CD/FNDE nº 08, de 16 de dezembro de 2016;
- III – Resolução/CD/FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015;
- IV – Resolução/CD/FNDE nº 07, de 14 de abril de 2014;
- V – Resolução/CD/FNDE nº 05, de 31 de março de 2014;
- VI – Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013;
- VII – Resolução/CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014;
- VIII – Resolução/CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011;
- IX – Resolução/CD/FNDE nº 38, de 21 de julho de 2011; e
- X – Resolução/CD/FNDE nº 53, de 29 de setembro de 2011.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 17.09.2021, seção 1, pág. 62/68.

ANEXO I

VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSES DO PDDE

1 - Valor Fixo/ano (VF/a) = R\$ 1.000,00

- a. Escola pública urbana com UEx: **1 x VF/a**
- b. Escola pública rural com UEx: **2 x VF/a**
- c. Escola privada de educação especial: **1 x VF/a**
- d. Polo presencial da UAB: **3 x VF/a**



2 - Valor Per Capita/ano (VPC/a) = R\$ 20,00

- a. Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx: **1 x VPC/a**
- b. Alunos de escolas urbanas sem UEx: **2 x VPC/a**
- c. Alunos de escolas rurais sem UEx: **3 x VPC/a**
- d. Alunos público-alvo da educação especial em escola pública: **4 x VPC/a**
- e. Alunos de escola privada de educação especial: **3 x VPC/a**
- f. Alunos de polos presenciais da UAB: **1 x VPC/a**

ANEXO II**BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

01 - Código Censo		02 - Nome	
03 - UF	04 - Município		05 - Esfera Administrativa
			Municipal Estadual Distrital

BLOCO 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS



[illegible]

BLOCO 3 – RAZÕES QUE DETERMINARAM AS PRIORIDADES



09 - Local e Data	10 - Nome e Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola
	Nome: _____
	Assinatura: _____

2ª via – para arquivo na escola beneficiada



ANEXO III**BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA – Uex**

01 - Razão Social	02 - CNPJ

BLOCO II – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)	03 - Razão Social do Proponente (B)	03 - Razão Social do Proponente (C)
04 - CNPJ do Proponente (A)	04 - CNPJ do Proponente (B)	04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III – PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	07 - Unid.	08 - Quant.	09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
				Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
		12 - Valor Total da Proposta				
		13 - Valor Total da Proposta com Desconto				

BLOCO IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

	14 - Itens de Menor Valor	15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor
Proponente (A)		
Proponente (B)		
Proponente (C)		
16 - Valor Total		



BLOCO V – AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data	18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEx	19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

ANEXO IV**TERMO DE DOAÇÃO**

Nome do município ou da secretaria de educação do estado ou do Distrito Federal

Nome da UEx

Nome da Escola

Nome da UEx

[illegible]



documento

2023.18000.19311.9.034879

Data 01/03/2023

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2023.18000.19311.9.034879

Origem

Unidade Gestora: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento: DAGE - SEMED - DIVISÃO DE APOIO A GESTÃO ESCOLAR
Enviado por: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JACINTO / 107.090-8 A
Cargo: CHEFE
Data: 01/03/2023

Destino

Unidade Gestora: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento: DEGE - SEMED - DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
Aos cuidados de: ANEZIO FERREIRA MAR NETO

Despacho

Motivo: ASSINATURA

Despacho: PARA ASSINATURA E PROVIDÊNCIAS

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JACINTO / 107.090-8 A
CHEFE
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 01/03/2023)

